



LEI Nº 002/2007-PGMP

**CONCEDE** a anistia de multa e juros aos débitos fiscais, existentes até 31 de dezembro de 2006, inscritos ou não, em Dívida Ativa e dá outras providências.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 20 de março de 2007, **APROVOU** e **SANCIONOU** o **Certifico a publicação** nesta data **/ /**.

A Lei nº **/ /**.

Secretaria Administrativa

GRACE MARIA ROCHA PINHEIRO  
ASSESSORA LEGISLATIVA

L E I

DA ANISTIA

**Art. 1º** Fica concedida anistia de multa por infração, multa e juros de mora de débitos fiscais, inclusive os lançados por meio de Auto de Infração e Intimação, inscritos ou não em Dívida Ativa, devidos ao Município de Parintins até 31 de dezembro de 2006, e dispensados os honorários advocatícios a eles relacionados, mediante os critérios estabelecidos nesta Lei.

DO PARCELAMENTO

**Art. 2º** Os débitos tributários referidos no artigo 1º podem ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, convertidas em Unidade Fiscal do Município – UFM, observados os prazos definidos em regulamento, com redução do valor correspondente à multa por infração, multa e juros de mora e honorários advocatícios, conforme tabela a seguir:

- I- 100% no caso de pagamento em parcela única;
- II- 90%, no caso de pagamento de 02 (duas) a 09 (nove) parcelas;
- III- 80% no caso de pagamento de 10 (dez) a 19 (dezenove) parcelas;
- IV- 70% no caso de pagamento entre 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) parcelas;

**§ 1º** Para efeito de cálculo do débito, objeto do parcelamento, o valor principal deverá ser atualizado até a data do pedido do parcelamento.

**§ 2º** O pagamento antecipado da dívida parcelada não dará direito a nenhum desconto ao contribuinte.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
PREFEITO

**PARINTINS**  
pra viver e amar

Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL [procuradoria@jurupari.com.br](mailto:procuradoria@jurupari.com.br)

Elias Marinho Soza  
Procurador Municipal  
Decreto nº 20/2004



**§ 3º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior:

- a) R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física;
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para empresário e contribuintes enquadrados como micro-empresa;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) para as demais pessoas jurídicas.

**§ 4º** O pedido de parcelamento implica em reconhecimento do débito, que deverá ser confessado em caráter irrevogável e irretratável pelo contribuinte por meio de Termo de Confissão da Dívida.

**§ 5º** O sujeito passivo deverá firmar termo de desistência irrevogável de impugnação, recurso administrativo e de qualquer medida judicial, para todos os efeitos, requerendo seu pagamento junto à repartição fazendária.

**§ 6º** É vedada à concessão de parcelamento de débito relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, retido na Fonte e não recolhido a Fazenda Municipal.

**Art. 3º** Na hipótese de inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, mencionadas no artigo 2º, implicará na imediata e automática rescisão do parcelamento, devendo este fato ser comunicado imediatamente a Procuradoria Geral do Município para inscrição em Dívida Ativa, ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 4º** A aplicação das disposições desta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 5º** Para que o sujeito passivo goze dos benefícios previstos nesta Lei, deverá quitar o seu débito ou formalizar o pedido de parcelamento respectivo.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, 04 de abril de 2007.

**Frank Luiz da Cunha Garcia**  
Prefeito Municipal de Parintins



Procuradoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580  
E-MAIL: procuradoria@jurupari.com.br

**Elias Marinho Scesu**  
Procurador Municipal  
Decreto nº 20/2004